



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS-PB**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023**

**Estabelece regras do Regime Próprio de  
Previdência do Município de  
Bananeiras, de acordo com a Emenda  
Constitucional nº 103, de 2019.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69 .....

.....

§ 1º O cálculo dos benefícios, do regime próprio de previdência social do município de Bananeiras utilizará a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base contributiva estabelecida em lei, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

...

§ 6º - As idades mínimas exigidas para as regras de transição do Art. 4º da EC 103/19, serão de 56 anos para mulher e 61 anos para homens, lei complementar regulamentará os demais requisitos, inclusive acréscimos ou redução na idade mínima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**“CASA ODON BEZERRA”**  
**BANANEIRAS-PB**

§ 7º - As idades mínimas exigidas para as regras de transição do art. 20 da EC 103/19, serão de 57 anos para mulher e 60, lei complementar regulamentará os demais requisitos.”

Art. 2º - Fica alterado os seguintes dispositivos da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 29 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A aposentadoria da pessoa com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

**Art. 4º** O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado os requisitos imposto ao RGPS, até que lei federal discipline a matéria;

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras–PB, 6 de fevereiro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**“CASA ODON BEZERRA”**  
**BANANEIRAS-PB**

**José Marcelo Bezerra da Silva**  
**Presidente**

**Yrajá Ferreira de Sousa**  
**Vice-Presidente**

**Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva**  
**1º Secretária**

**Antonio Marques Batista**  
**2º Secretário**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
EDIÇÃO ORDINÁRIA | 16 DE  
FEVEREIRO DE 2024